



# Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



LEI Nº 422/2017.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

**FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÍTIO NOVO,** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2018, no valor global de R\$ 59.455.611,44 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e onze e reais e quarenta quatro centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

## **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

**§ 1º** - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

**§ 2º** - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

**Art. 3º** - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 59.455.611,44 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta cinco mil e seiscentos e onze reais e quarenta quatro centavos).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.



# Prefeitura Municipal de Sitio Novo - MA



A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>I - RECEITA DO TESOIRO.....</b>	<b>59.455.611,44</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES.....</b>	<b>51.175.512,52</b>
1.1 - Receita Tributária.....	1.850.886,00
1.2 - Receita de Contribuições.....	149.800,00
1.3 - Receita Patrimonial.....	555.820,00
1.4 - Receita de Serviços.....	981.656,52
1.5 - Transferências Correntes.....	47.637.350,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL.....</b>	<b>12.209.138,92</b>
2.1 - Transferências de Capital.....	12.209.138,92
<b>II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.....</b>	<b>827.576,52</b>
<b>III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS.....</b>	<b>32.214.680,00</b>
<b>IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB.....</b>	<b>(3.929.040,00)</b>
<b>RECEITA TOTAL.....</b>	<b>59.455.611,44</b>

**Art. 4º** - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 59.455.611,44 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta cinco mil e seiscentos e onze reais e quarenta quatro centavos), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 44.600.281,44 (quarenta e quatro milhões, seiscentos mil, e duzentos e oitenta um reais e quarenta quatro centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 14.855.330,00 (quatorze milhões e oitocentos e cinquenta cinco mil e trezentos e trinta reais);

**Art. 5º** - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

<b>I - RECURSOS DO TESOIRO.....</b>	<b>59.455.611,44</b>
1 - DESPESAS CORRENTES.....	45.124.937,61
2 - DESPESAS DE CAPITAL.....	13.829.946,04
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA.....	500.727,79
<b>II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.....</b>	<b>827.576,52</b>



## Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS.....32.214.680,00

FUNDEB .....16.515.450,00  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.....12.714.000,00  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS .....2.363.050,00

**DESPESA TOTAL.....59.455.611,44**

### IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO..... 2.038.832,30  
22.00 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOV. E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS..... 2.560.610,00  
22.10 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO ..... 3.083.520,00  
22.20 - SECRETARIA DE DESENV. ECONOMICO, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO..... 407.670,00  
22.30 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO ..... 298.040,00  
22.40 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRICULTURA E PESCA..... 2.546.150,00  
22.50 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL..... 1.304.840,00  
22.51 - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ..... 622.180,00  
22.60 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ..... 6.117.515,31  
22.61 - FUNDEB .....16.515.450,00  
22.70 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO ..... 6.407.140,00  
22.80 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO ..... 1.770.489,52  
22.90 - SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.....12.714.000,00  
23.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS ..... 2.363.050,00  
23.10 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO ..... 827.576,52  
99.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA..... 500.727,79

**Total das Unidades..... 59.455.611,44**

**Parágrafo único** - Integra o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

**Art. 6º** - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

### CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 7º**- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) sobre o total da despesa nela fixada.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.



## Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- 1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;
- 2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações e empresas dependentes.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 8º** - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2018.


**Art. 9º** - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

**Art. 10º** - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

**Parágrafo único** - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

**Art. 11º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão**, em 07 de dezembro de 2017.

  
JOÃO CARVALHO DOS REIS  
PREFEITO MUNICIPAL



anexos 01 a 05 estão orçados e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior. Art. 3º. Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano. Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico. Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual. Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município. Art. 7º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas. Art. 8º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei. Art. 9º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão. Art. 10. O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente. Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão**, em 31 de outubro de 2017. **JOÃO CARVALHO DOS REIS** - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 422/2017. "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018". O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; **FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**. Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2018, no valor global de R\$ 59.455.611,44 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e onze reais e quarenta e quatro centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo: I - Orçamento Fiscal; II - Orçamento da Seguridade Social; **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**. Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei. § 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento. § 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior. Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 59.455.611,44 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e onze reais e quarenta e quatro centavos). Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>I - RECEITA DO TESOURO.....</b>	<b>59.455.611,44</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES.....</b>	<b>51.175.512,52</b>
1.1 - Receita Tributária .....	1.850.886,00
1.2 - Receita de Contribuições.....	149.800,00
1.3 - Receita Patrimonial.....	555.820,00
1.4 - Receita de Serviços.....	981.656,52
1.5 - Transferências Correntes.....	47.637.350,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL.....</b>	<b>12.209.138,92</b>
2.1 - Transferências de Capital	12.209.138,92

<b>II-RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.....</b>	<b>827.576,52</b>
<b>III-RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>32.214.680,00</b>
<b>IV-RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB....</b>	<b>(3.929.040,00)</b>
<b>RECEITA TOTAL.....</b>	<b>59.455.611,44</b>

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 59.455.611,44 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e onze reais e quarenta e quatro centavos), assim desdobrados: I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 44.600.281,44 (quarenta e quatro milhões, seiscentos mil, e duzentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos); II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 14.855.330,00 (quatorze milhões e oitocentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e trinta reais); Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

<b>I - RECURSOS DO TESOURO.....</b>	<b>59.455.611,44</b>
1 - DESPESAS CORRENTES.....	45.124.937,61
2 - DESPESAS DE CAPITAL.....	13.829.946,04
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA.....	500.727,79
<b>II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES</b>	<b>827.576,52</b>
<b>III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>32.214.680,00</b>
FUNDEB.....	16.515.450,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	12.714.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	2.363.050,00
<b>DESPESA TOTAL.....</b>	<b>59.455.611,44</b>

<b>IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	
01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO...	2.038.832,30
22.00 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOV. E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.....	2.560.610,00
22.10 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.....	3.083.520,00
22.20 - SECRETARIA DE DESENV. ECONOMICO, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO.....	407.670,00
22.30 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	298.040,00
22.40 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRICULTURA E PESCA	2.546.150,00
22.50 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.304.840,00
22.51 - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	622.180,00
22.60 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	6.117.515,31
22.61 - FUNDEB.....	16.515.450,00
22.70 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.....	6.407.140,00
22.80 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	1.770.489,52
22.90 - SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.....	12.714.000,00
23.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	2.363.050,00



## 23.10 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

827.576,52

99.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA.....500.727,79

**Total das Unidades.....59.455.611,44**

**Parágrafo único** - Integra o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços. **Art. 6º** - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei. **CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**. **Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei: I - abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total da despesa nela fixada. II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência. III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa. **Parágrafo único** - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a: 1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados; 2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações e empresas dependentes. **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** **Art. 8º** - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2018. **Art. 9º** - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei. **Art. 10º** - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos. **Parágrafo único** - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário. **Art. 11º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão**, em 07 de dezembro de 2017. **JOÃO CARVALHO DOS REIS** - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 424/ 2017.** AUTORIZO O PODER EXECUTIVO AUMENTAR OS VALORES DA TABELA PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 345/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; **FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica ao Poder Executivo autorizado a aumentar os valores da tabela para a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, instituída pela Lei Municipal Nº 345/2011. **Art. 2º** - Os valores das Contribuições de Iluminação Pública - CIP, passam a vigorar a partir da data de sua publicação, para as categorias: Residencial, comercial, industrial, Rural e alta tensão, de acordo com a seguinte tabela: **Art. 3º** - As Contribuições de Iluminação Pública passam também a ser devidas pelos consumidores de energia elétrica, classificados como Classe Rural, a partir da promulgação desta Lei. **Art. 4º** - Os valores fixados na tabela do Art. 2º desta Lei, somente serão reajustados mediante a edição de nova Lei, conforme preceitua o Art. 150 Inciso I da Constituição Federal. **Art. 5º** - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação. **Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão**, em 29 de dezembro de 2017. **JOÃO CARVALHO DOS REIS** - Prefeito Municipal.

ANEXO I Lei nº 424/2017.				
Classe	Grupo Tensão	Tabela no Sistema		Valor
		Faixa Inicial (kWh)	Faixa Final (kWh)	
Residencial	Alta e Baixa Tensão	0	30	2,36
		31	50	4,10
		51	70	4,82
		71	100	5,97
		101	140	7,22
		141	180	11,34
		181	220	14,83
		221	270	15,80
		271	320	17,22
		321	370	18,62
		371	420	20,42
		421	500	22,42
		501	600	24,81
		601	700	26,91
		701	800	28,76
		801	900	30,11
		901	1000	32,22
		1001	1250	34,22
		1251	1500	45,62
		1501	2000	68,42
2001	3000	91,24		
3001	9999999	114,04		
Industrial	Alta e Baixa Tensão	0	30	3,88
		31	50	6,47
		51	70	9,06
		71	100	12,94
		101	140	18,11
		141	180	23,29
		181	220	28,46
		221	270	34,93
		271	320	41,40
		321	370	47,86
		371	420	54,33
		421	500	64,68
		501	600	77,62
		601	700	90,55
		701	800	103,49
		801	900	116,43
		901	1000	129,36
		1001	1250	161,70
		1251	1500	194,04
		1501	2000	258,72
2001	3000	388,09		
3001	4000	517,45		
4001	9999	605,78		
Comercial	Alta e Baixa Tensão	0	30	3,88
		31	50	6,47
		51	70	9,06
		71	100	12,94
		101	140	18,11
		141	180	23,29
		181	220	28,46
		221	270	34,93
		271	320	41,40
		321	370	47,86
		371	420	54,33
		421	500	64,68
		501	600	77,62
		601	700	90,55
		701	800	103,49
		801	900	116,43
		901	1000	129,36
		1001	1250	129,70
		1251	1500	129,70
		1501	2000	129,70
2001	3000	139,09		
3001	4000	149,45		
4001	999999	169,78		
Rural	Alta e Baixa Tensão	0	30	2,29
		31	50	3,82
		51	70	5,35
		71	100	7,64
		101	140	10,70
		141	180	13,76
		181	220	16,81
		221	270	20,63
		271	320	28,98
		321	370	33,51
		371	420	38,03
		421	500	45,28
		501	600	54,33
		601	700	63,39
		701	800	72,45
		801	900	81,50
		901	1000	90,56
		1001	1250	113,20
		1251	1500	135,83
		1501	2000	181,11
2001	3000	181,11		
3001	9999999	181,11		
Poder Público	Alta e Baixa Tensão	0	30	3,86
		31	50	6,47
		51	70	9,06
		71	100	12,94



		101	140	18,11
		141	180	23,29
		181	220	28,46
		221	270	34,93
		271	320	41,40
		321	370	47,86
		371	420	54,33
		421	500	64,68
		501	600	77,82
		601	700	90,55
		701	800	95,49
		801	900	97,43
		901	1000	99,70
		1001	1250	100,04
		1251	1500	105,72
		1501	2000	143,56
		2001	3000	191,43
		3001	4000	239,32
		4001	5000	239,32
		5001	99999999	526,94
Serviço Público	Alta e Baixa Tensão	0	30	3,30
		31	50	5,50
		51	70	7,70
		71	100	11,00
		101	140	15,39
		141	180	19,79
		181	220	24,19
		221	270	24,19
		271	320	29,69
		321	370	35,19
		371	420	40,68
		421	500	46,18
		501	600	54,98
		601	700	65,97
		701	800	76,97
		801	900	89,97
		901	1000	98,96
		1001	1250	109,96
		1251	1500	137,45
		1501	2000	162,73
		2001	3000	162,73
		3001	4000	162,73
		4001	5000	162,73
		5001	99999999	203,42
		5001	99999999	203,42

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

**LEI Nº 025/2017 ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2018.** O Povo do Município de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Artigo 1º. O Orçamento do Município de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, o exercício de 2018, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 38.554.751,09** (Trinta e Oito Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Quatro, Setecentos e Cinquenta Reais e Nove Centavos), sendo: I - Orçamento Fiscal em **R\$ 29.466.876,39** (Vinte e Nove Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Seis Mil, Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Trinta e Nove Centavos); II - Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 9.087.874,70** (Nove Milhões, Oitenta e Sete Mil, Oitocentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta Centavos); Artigo 2º. A Receita será arrecadada na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>35.638.864,45</b>
Receita Tributária	2.065.253,27
Receita Patrimonial	448.372,58
Receita Agropecuária	81.522,27
Transferências Correntes	32.880.671,76
Outras Receitas Correntes	163.044,57
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.837.701,15</b>
Alienações de Bens	81.522,22
Transferências de Capital	4.756.178,93
<b>Deduções Para Formação do FUNDEB</b>	<b>(1.921.814,51)</b>
<b>Total</b>	<b>38.554.751,09</b>

**Artigo 3º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

#### I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	559.376,94
04 - Administração	4.803.257,58
05 - Defesa Nacional	101.735,41
08 - Assistência Social	1.888.814,47
09 - Previdência Social	346.469,73
10 - Saúde	6.852.590,50
11 - Trabalho	111.925,63
12 - Educação	12.381.499,53
13 - Cultura	736.409,81
14 - Direitos da Cidadania	278.033,52
15 - Urbanismo	1.341.650,49
16 - Habitação	374.234,55
17 - Saneamento	2.481.239,13
18 - Gestão Ambiental	665.463,16
20 - Agricultura	1.130.985,17
21 - Organização Agrária	203.805,72
25 - Energia	521.575,33
26 - Transporte	1.054.291,22
27 - Desporto e Lazer	1.094.085,88
28 - Encargos Especiais	419.466,41
99 - Reserva de Contingência	1.207.840,91
<b>Total</b>	<b>38.554.751,09</b>
<b>II - Por Órgão da Administração</b>	
01 - Câmara Municipal	559.376,94
02 - Gabinete do Prefeito	772.280,07
03 - Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio Público	1.592.395,77
04 - Secretaria Municipal de Finanças Públicas	1.693.437,45
05 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	4.189.441,30
06 - Secretaria Municipal de Educação	1.608.705,96
07 - Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	9.575.279,35
08 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE	1.197.514,22
09 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico	2.518.537,56
10 - Fundo Municipal de Saúde	6.024.943,25
11 - Secretaria Municipal de Assistência Social	335.944,43
12 - Fundo Municipal de Assistência Social	1.561.022,14
14 - Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial	736.409,81
15 - Secretaria Municipal da Juventude	430.720,39
16 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente	1.659.888,06
17 - Secretaria Municipal da Mulher	462.136,71
18 - Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Sustentável	1.334.790,89
19 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	1.094.085,88
15 - Reserva de Contingência	1.207.840,91
<b>Total</b>	<b>38.554.751,09</b>

**Artigo 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a: I - Abrir durante o exercício financeiro de 2018, créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (Setenta por Cento), do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964; II - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias; III - Transpor, remanejar ou transferir recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa; IV - Utilizar o excesso de arrecadação exclusivamente para cobertura de créditos adicionais suplementares; V - Remanejar através de créditos adicionais suplementares, as despesas previstas para projetos e atividades, até o limite da diferença que houver entre a projeção e o efetivo aumento real de preços verificado no período, independente do limite estabelecido no inciso I deste Artigo. **Artigo 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000. **Artigo 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário. Altamira do Maranhão - MA, 15 de dezembro de 2017. **RICARDO ALMEIDA MIRANDA** - Prefeito Municipal.

## PORTARIAS

## IPSEMB- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU- MA

**PORTARIA Nº 167/2017, DE 22 DE ZEMBRO DE 2017.** Dispõe sobre a concessão de benefício Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor da senhora MARIA DO CARMO NUNES ARAUJO e dá outras providências. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e Poderes que lhes são conferidos por Lei; **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais mensais no valor de R\$ 4.172,32 (quatro mil cento e setenta e dois reais e trinta e dois centavos) a senhora MARIA DO CARMO NUNES ARAUJO, portadora do RG nº 033044172007-7 SSP/MA e inscrita no CPF nº 150.291.233-34, servidora pública municipal, ocupante do cargo de professora, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 combinado com § 5º do art. 40 da Constituição Federal e artigo 30, inciso III, § 1º e artigo 55 da Lei Municipal nº 118/2005, com redação da Lei Municipal nº 171/2007 c/c a Lei Municipal nº 378/2017 e 172/2007. **Parágrafo Único** - O salário base e as demais vantagens financeiras que compõem o valor dos proventos de que trata o caput deste artigo são constituídos de: I - Salário Base - R\$ 2.528,68, Lei Municipal nº 171/

2007, com nova redação da 378/2017; II - Quinquênio - R\$ 379,30, com redação do artigo 55 da Lei Municipal nº 172/2007; III - PCSM A - IB 50% - R\$ 1.264,34, Lei Municipal nº 171/2007. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017. FRANCISCO DIAS ALMEIDA - Presidente IPSEMB - Portaria 008/2017.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

**PORTARIA GPM Nº 094/2017.** Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo em comissão do Poder Executivo Municipal de Santo Amaro do Maranhão e dá outras providências. A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE: Art. 1º. EXONERAR**, a pedido a Sra. **DOMINGAS SANTANA LISBOA**, portadora da CI nº 16300292001-0 SSP/MA e CPF nº 333.055.873-34, para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Agricultura, Pesca de Desenvolvimento Sustentável. **Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Santo Amaro do Maranhão, em 29 de dezembro de 2017. **LUZIANE LOPES RODRIGUES LISBOA** - Prefeita Municipal.

**PORTARIA Nº 001/2018 - SANTO AMARO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2018.** Dispõe sobre a nomeação de aprovados em concurso público municipal objeto do edital nº 001/2016 do município de Santo Amaro do Maranhão e dá outras providências. A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição Federal e o disposto no inciso XVII, Art. 58 da Lei Orgânica Municipal, em decorrência da aprovação em Concurso Público, objeto do Edital 001/2016, **RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR**, em caráter efetivo, para o quadro de pessoal do Município de Santo Amaro do Maranhão, os candidatos, abaixo relacionados, habilitados em Concurso Público de Provas e Títulos - Edital nº 001/2016, homologado pelo Decreto Municipal nº 005/2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 29 de novembro de 2016, para cumprir estágio probatório.

Cargo: 206 - Técnico em Radiologia

Inscrição Nº	Nome	Documento	Data de Nascimento	Pontos
211910	3. Carlos Alberto Sousa Ataíde	287478720052	23/03/1988	62,50

**Art. 2º.** Declarar que as nomeações, constantes deste ato, obedecem à classificação dos candidatos, expresso no Edital de Divulgação nº 18 de Junho de 2016, observado o número de vagas autorizadas. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Prefeita Municipal de Santo Amaro do Maranhão, aos 08 dias do mês de janeiro de 2018. **LUZIANE LOPES RODRIGUES LISBOA** - Prefeita Municipal.

**PORTARIA Nº 002/2017 - SANTO AMARO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2018.** Dispõe sobre a nomeação de aprovados em Seletivo Simplificado para o cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, objeto do edital nº 001/2016 do município de Santo Amaro do Maranhão e dá outras providências. A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição Federal e o disposto no inciso XVII, Art. 58 da Lei Orgânica Municipal, em decorrência da aprovação em Seletivo Simplificado, objeto do Edital 001/2016, **RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR**, em caráter efetivo, para o quadro de pessoal do Município de Santo Amaro do Maranhão, os candidatos, abaixo relacionados, habilitados em Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2016, homologado pelo Decreto Municipal nº 006/2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 29 de novembro de 2016, para cumprir estágio probatório.

Cargo: Agente Comunitário de Saúde Área de Referência: Equipe Sede (cadastro de reserva)

Área	Nome	Inscrição Nº	Documento	Data de nascimento	Pontos	Curso introdutório
101 - ACS - Sede	1. Sandra Oliveira da Silva	220011	380759942	24/03/1979	60,00	9,00
101 - ACS - Sede	2. Silvana Oliveira da Silva	220004	283277120046	27/09/1988	57,50	10,00
101 - ACS - Sede	3. Antônio Jose Silveira Silva	220015	204388920025	11/04/1987	55,00	9,50

Cargo: Agente Comunitário de Saúde - Área de Referência: Equipe Buritizal

Área	Nome	Inscrição Nº	Documento	Data de nascimento	Pontos	Curso introdutório
105 - ACS - Buritizal	1. Maria Francisca dos Santos Goncalves	220128	331712920078	29/11/1987	57,50	10,00
104 - ACS - Buritizal	2. Mizaél de Oliveira dos Santos	220266	00010867539-0	23/09/1981	55,00	9,50